

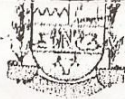
Cria cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, no Quadro Permanente os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar as diversas secretarias desta Municipalidade.

CARGO:	NÍVEL	NÚMERO		VAGAS	PRO-POSTO	TOTAL
		Q. P.	Q. S.			
Professor 1ª a 4ª Série	VI	119	35	2	20	141
Auxiliar de Serviços Gerais I	I	7	1	0	5	12
Servente	I	9	5	0	5	14
Merendeira	I	10	11	1	4	15
Nutricionista	IX	0	0	0	1	1
Psicólogo	IX	4	0	0	1	5
Médico-oftalmologista	IX	0	0	0	1	1
Assistente Social	IX	2	0	0	1	3
Gari	I	8	9	2	3	13
Guarda Municipal	II	14	0	6	5	25
Operador de tratamento D'água	IV	2	0	1	2	5
Calceteiro	VI	0	8	1	2	3
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	43	19	2	15	60
Professor Educ. Física	VI	0	0	0	1	1
Mecânico	VII	0	2	0	1	1
Fiscal de Urbanismo II	VIII	1	0	1	1	3
Fiscal Tributário II	VIII	2	0	1	1	3
Médico Ginecologista Obstetrícia	IX	4	0	0	1	5



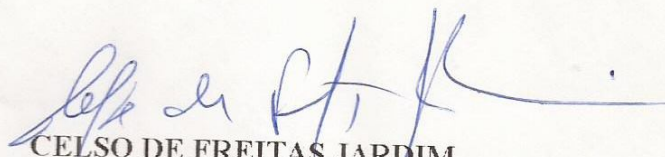
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art° 2°- A investidura nos cargos referidos no artigo anterior far-se-ão através de aprovação e classificação em concurso público.

Art° 3°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art° 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 10 DE junho DE 1999.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL